Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

LEI Nº 298 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984

" Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial no valor de CR$ 500.000."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de Cr$ 500.000-(quinhentos mil cruzeiros), destinado à abrigar despesas com o recolhimento de débitos em atraso com o IAPAS, de acordo com os benefícios do Decreto-Lei nº 2167 de 22 de outubro de 1984.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 29 de novembro de 1984.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 29 de novembro de 1984.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO